

**AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À UFRBio RIO DOCE**

**RECURSO À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO**

Referência: *Intervenção Ambiental – DAIA – Processo nº 04040000355/20*

*Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 145/2020*

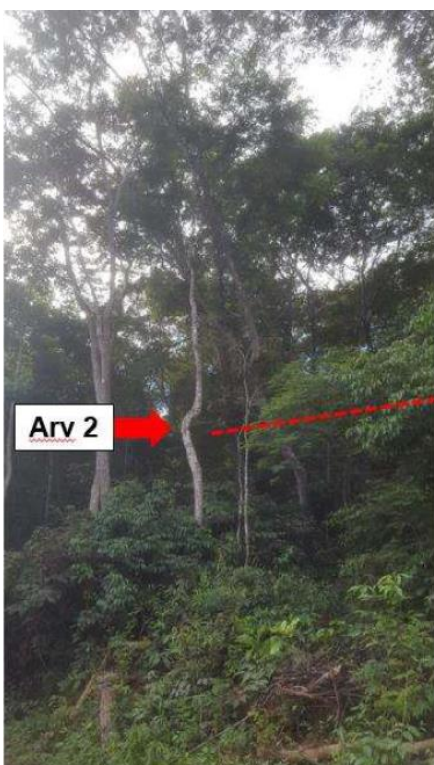
Assunto: *Pedido de Reconsideração – Recurso Administrativo*

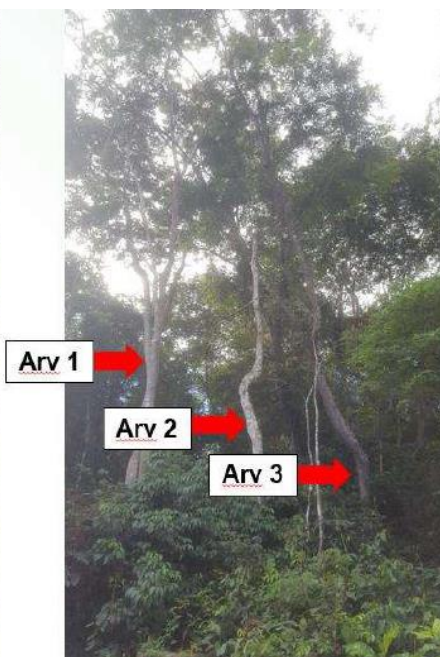
**CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, empresa industrial com sede no Município de Belo Oriente, MG, na Rodovia BR-381, KM 172, Distrito de Perpétuo Socorro, CEP 35.169-000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.278.796/0001-99, vem, respeitosamente, por seus procuradores adiante subscritos (doc. 1), apresentar, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 do Decreto nº 47.749/2019, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de indeferimento do processo de regularização de Intervenção Ambiental em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

## I. DA SÍNTESE DA DEMANDA

1. A Cenibra possui imóvel, no município de Ipaba, com área total de 1.773,2931 ha, referente ao Projeto Boachá.
2. Com o objetivo de zelar pela integridade das pessoas que transitavam na área diariamente, evitando a ocorrência de acidentes que pudessem causar danos físicos e materiais, a empresa comunicou, em 15.07.2020, a necessidade de supressão em caráter emergencial de 15 árvores nativas.
3. Ressalta-se que a supressão foi motivada por solicitação de moradora vizinha da região, formalizada através de canal disponibilizado pela Cenibra para comunicação com a comunidade em seu entorno, em que foi evidenciado o temor da moradora com o atingimento de sua residência no caso de queda.
4. As imagens abaixo ilustram a intervenção ambiental emergencial realizada e o cenário descrito:









5. Não obstante as imagens apresentadas quando da comunicação sobre a realização da intervenção ambiental, é preciso destacar que uma árvore pode cair mesmo sem sinais aparentes de riscos, haja vista a possibilidade de haver podridão interna no tronco e nas suas raízes.

6. Além disso, outras condições também podem proporcionar o tombamento das árvores, como um solo inclinado, que é o caso de todas as árvores que foram suprimidas, como pode se observar das imagens acima.

7. Deve-se considerar, ainda, que mesmo árvores saudáveis podem sucumbir aos vendavais em condições críticas e, estando elas próximas às residências vizinhas ou vias de acesso, como no caso em questão, também podem representar risco à integridade física das pessoas que circulam no local.

8. Ressalta-se que as árvores que crescem nas bordas de fragmentos são mais sujeitas ao risco de queda, pois, além de estarem mais expostas a vendavais, pelo fato de crescerem inclinadas em busca de luz solar, têm seus centros de gravidade deslocados do centro do tronco, o que, por si só, já aumenta o risco de queda.

9. Assim, após a supressão daqueles indivíduos que apresentavam risco de queda, foi formalizado pela Cenibra, em 06.10.2020, o processo de regularização da intervenção emergencial, instruído com os documentos exigidos pela legislação, buscando obter a correspondente regularização para a intervenção ambiental emergencial.

10. Entretanto, em que pese a apresentação das informações pertinentes, passíveis de permitir a regularização da intervenção na área pretendida, a UFRBio Rio Doce se manifestou pelo indeferimento do processo de regularização da intervenção emergencial realizada, embora a Recorrente respeitosamente discorde das razões que motivaram tal indeferimento.

11. Nesse sentido, requer a Cenibra seja anulada a decisão em comento, no intuito de que seja deferido o presente processo de regularização da intervenção emergencial, pelos fatos e argumentos a seguir expostos.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE**

12. Inicialmente cumpre demonstrar a tempestividade da presente manifestação. Nessa senda, importante ressaltar que o artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019 define que “*O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada (...)*”.

13. Segundo a Lei Estadual 14.184/2002 “os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e

incluindo-se o do vencimento”, sendo que “os prazos expressos em dias se contam de modo contínuo” (vide artigo 59, caput e §3º).

16. Ainda, conforme previsto no § 2º do art. 80, do Decreto nº 47.749/2019, o protocolo poderá ser realizado via postal, verificando-se a tempestividade a partir da data de postagem.

17. Assim, tendo sido a Cenibra cientificada mediante a Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 145/2020 (doc. 2), recebida no dia 20.01.2021, faz-se tempestiva a presente manifestação.

### **III. DOS VÍCIOS DE MOTIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 145/2020**

18. Consta da Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 145/2020 a seguinte motivação para a decisão de indeferimento ora impugnada:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

19. Conforme se observa, a decisão pelo indeferimento motivou-se no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018.

20. Diz o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002 que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

21. Nesse sentido, tendo sido esse o entendimento da autoridade competente, entende a Cenibra, respeitosamente, que a decisão não poderia ser pelo indeferimento do processo, posto que uma decisão declaratória de extinção do

processo repercute em consequências jurídicas distintas de uma decisão pelo indeferimento.

22. Na hipótese de extinção, não há decisão de mérito do pedido de intervenção, enquanto na hipótese do indeferimento, há uma decisão de forma contrária ao pedido realizado.

23. Desse modo, com base na motivação externalizada no referido artigo, pode-se entender até mesmo pela desnecessidade do presente processo de intervenção ambiental, uma vez que não haveria a necessidade de atuação da Administração, considerando se encontrar exaurida sua finalidade ou mesmo inútil o presente processo.

24. O mesmo raciocínio se apresenta a partir da motivação com base no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, que dispõe sobre os casos de arquivamento de pedidos de intervenção ambiental.

25. Da mesma forma que a extinção, na hipótese do arquivamento do processo não ocorre a decisão do mérito do pedido, não havendo a decisão de mérito do processo.

26. Nesse sentido, observa-se vício de motivação da decisão ora impugnada, em contrariedade ao que prevê o art. 46, § 1º da Lei Estadual 14.184/2002, abaixo:

*Art. 46 – A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

**§ 1º – A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.**

27. Ressalta-se que a motivação clara, suficiente e coerente é o que permite ao administrado conhecer os reais motivos que ensejaram a decisão em seu desfavor, sendo que qualquer decisão que não atenda aos requisitos no art. 46 Lei Estadual 14.184/2002 deixará de observar os princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.



28. No presente caso se observa não ter sido apresentada motivação clara, suficiente e coerente, posto ter sido emitida decisão de indeferimento em hipótese legal que orienta para a perda do objeto do processo e para o seu arquivamento.

29. Por tal razão, a Cenibra vem, respeitosamente, requerer que seja anulada a presente decisão, de forma que seja dada continuidade ao presente pedido de regularização intervenção ambiental.

#### **IV. DAS RAZÕES DE SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO DO PROCESSO**

30. A decisão ora impugnada teria se dado com base no Parecer Único anexo (doc. 3). Como visto no referido Parecer Único, foi apontado como razão para o indeferimento do pedido de expedição do DAIA para fins de supressão de árvores isoladas o seguinte fato:

*“A definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, as árvores não estavam isoladas, pertenciam a um fragmento florestal que mensura 11,4 ha, ou seja, a intervenção ocorrida se trata de supressão de vegetação nativa na borda de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto compatível com o declarado pelo requerente.*

*(...)*

*Feita a análise entendemos que a regularização solicitada no processo SEI 2100.01.0045086/2020-43 não é compatível com a intervenção que ocorreu na área, não sendo portanto, passível de autorização”.*

31. A seguir, são apresentados os argumentos que afastam as razões elencadas pela Administração para impor a recusa ao pleito de regularização de intervenção emergencial.

#### **IV.1. Do entendimento diverso adotado pelo órgão ambiental em casos análogos.**

32. Antes da vigência do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental era disciplinada pela Resolução SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, com mínimas diferenças em relação à norma posterior.

33. De maneira análoga ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, a mencionada resolução considerava como intervenção ambiental, dentre outras hipóteses, a “*supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo*”, bem como o “*corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”.

34. Nesse sentido, ressalta-se que à época da vigência da Resolução SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a Cenibra teve avaliados pelo órgão ambiental outros casos semelhantes, em que a regularização de intervenções emergenciais foi deferida.

35. São casos de supressão de espécimes arbóreos isolados em bordas de fragmentos vegetacionais em que o órgão ambiental entendeu se tratar do caso de supressão de árvores isoladas, e não de fragmento de vegetação nativa, como fez o Parecer Único em comento.

36. É o caso dos processos de nº 09030000242/18 (Projeto Florestal Morro do Chapéu – doc. 4) e 09030000158/19 (Projeto Renovação – doc. 5), ambos deferidos em 2019, em que o órgão ambiental procedeu a regularização de intervenções emergenciais mediante a formalização de requerimento de supressão de árvores isoladas, por parte da Cenibra.

37. Dessa maneira, percebe-se que no caso objeto da presente manifestação a Cenibra, de forma análoga diante das orientações do órgão ambiental, formalizou requerimento que já havia promovido em outras oportunidades, havendo a expectativa que viesse a obter o mesmo resultado na presente situação.

38. Nesse sentido, eventual decisão contrária por parte da Administração em caso análogo evidencia manifesta inobservância ao Princípio da Confiança Legítima.

39. Sobre o princípio, afirma Mafini que:

*“a proteção da confiança deve ser considerada como um princípio deduzido, em termos imediatos, do princípio da segurança jurídica e, em termos mediatos, do princípio do Estado de Direito, com precípua finalidade voltada à obtenção de um estado de coisas que enseje*

*estabilidade, previsibilidade e calculabilidade dos atos, procedimentos ou simples comportamentos estatais e que traz consigo deveres comportamentais mediatos que impõem a preservação de atos estatais e de seus efeitos.”<sup>1</sup>*

40. Ainda, segundo o jurista:

*“o estado de coisas que é almejado pela proteção da confiança, consubstanciado na estabilidade das relações jurídicas, em face de condutas ou promessas advindas da atividade da Administração Pública, compõe a noção de segurança jurídica, a qual, por seu turno, é um dos elementos conformadores do Estado de Direito, cuja posição constitucional não se pode colocar em dúvidas”.*

41. A proibição de comportamentos contraditórios pela Administração igualmente se consubstancia no Princípio do *Nemo Potest Venire Contra Factum Proprium*. Segundo Dantas Júnior<sup>2</sup>,

*“A expressão venire contra factum proprium poderia ser vertida para o vernáculo em tradução que se apresentaria em algo do tipo "vir contra seus próprios atos" ou "comportar-se contra seus próprios atos", pode ser apontada, em uma primeira aproximação, como sendo abrangente das hipóteses nas quais uma mesma pessoa, em momentos distintos, adota dois comportamentos, sendo que o segundo deles surpreende o outro sujeito, por ser completamente diferente daquilo que se poderia razoavelmente esperar, em virtude do primeiro”.*

---

<sup>1</sup> MAFFINI, Rafael. Princípio da proteção da confiança legítima. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

<sup>2</sup> Aldemiro Rezende Dantas Júnior apud PRETEL, Mariana Pretel. O princípio constitucional da vedação do comportamento contraditório. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2140, 11 maio 2009.

42. Assim, conforme explica Flávio Neto<sup>3</sup>,

*“A proibição de contradição em relação aos atos próprios da Administração Pública corresponde a uma das consequências jurídicas que defluem da boa-fé enquanto núcleo de princípios como da moralidade administrativa e da segurança jurídica. Essa perspectiva é bem apresentada por Paulo Modesto, que suscita o dever do “sujeito titular de direitos ou prerrogativas públicas de respeitar a aparência criada por sua própria conduta anterior nas relações jurídicas subseqüentes, ressaltando a confiança gerada em terceiros, regra fundamental para a estabilidade e segurança no tráfego jurídico”. O administrado, por conseguinte, não pode ser punido caso o agente administrativo “emitir novo ato em contradição manifesta com o sentido objetivo dos seus atos anteriores, ferindo o dever de coerência para com o outro sujeito da relação sem apresentar justificação razoável””.*

43. Assim, considerando o recente deferimento de processos análogos pelo órgão ambiental, a Cenibra, respeitosamente, entende se fazer necessária a revisão da presente decisão, para que, em observância aos princípios da Confiança Legítima e do *Nemo Potest Venire Contra Factum Proprium*, corolários dos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé e da Moralidade Pública, seja mantido o entendimento anteriormente adotado, sob pena de nulidade da presente decisão, sendo o que requer.

#### **IV.2. Da consideração de não se tratar de supressão de árvores isoladas, mas sim de supressão de vegetação nativa**

44. Conforme histórico contido no Parecer Único, a impugnante comunicou a intervenção em caráter emergencial para o corte de 15 árvores, motivada pela solicitação de moradores da região, para fins de salvaguarda da integridade física das

---

<sup>3</sup> FLÁVIO NETO, Luís. Segurança jurídica, proteção da confiança, boa-fé e proibição de comportamentos contraditórios no direito tributário: *nemo potest venire contra factum proprium*. Revista Direito Tributário Atual, 2016.

peessoas que transitavam pela área, de modo a evitar danos físicos e materiais a essas pessoas.

45. A intervenção ambiental em casos emergenciais é prevista pelo art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual traz, ainda, os respectivos requisitos e pressupostos para sua admissibilidade:

*Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

46. Dentre os requisitos listados, a Cenibra preencheu todos: comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, risco iminente à integridade física de pessoas e a formalização do processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias.

47. Assim, diante do atendimento a tais requisitos e do caráter vinculativo do ato administrativo, não haveria que se falar em indeferimento ou arquivamento do pedido de regularização ambiental da intervenção feita.

48. Fazer isso seria impor a impossibilidade de a empresa vir a regularizar a intervenção ocorrida de acordo com os preceitos contidos na norma.

49. Ora, cabe ao estado verificar a situação vivenciada e, ainda, desenvolver mecanismos para a regularização das intervenções, e não impedir que elas venham a ser feitas.

50. Isso inclusive vai de encontro à própria normativa estadual, já que a norma estaria impondo um procedimento de regularização, a ser feito em 90 dias (o que se ressalta novamente, foi cumprido) para depois impedir que ele possa ocorrer, por

suposta formalidade vazia de conteúdo, já que se estaria diante de meramente uma classificação objetiva do tipo de supressão pretendida: se supressão de árvores de árvores isoladas ou “*supressão de vegetação nativa na borda de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica*”, como indicado no Parecer Único.

51. Nesse quesito, ressalta-se que até mesmo o entendimento externalizado no Parecer Único carece de maior rigor técnico, considerando as regras previstas no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

52. Para fins de autorização de intervenção ambiental, o referido decreto estabelece o seguinte rol de atividades passíveis de autorização:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

***I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo***;

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

***VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;***

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

53. Se por rigor técnico entendeu o órgão ambiental na ocasião que a intervenção ambiental objeto do presente processo não constituiria a hipótese de “*corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”, certo é que o rigor técnico também impediria que tal intervenção fosse classificada como “*supressão de cobertura vegetal nativa*”, como apontado no Parecer Único.

54. Conforme se observa da redação do dispositivo, a norma prevê como hipótese de intervenção passível de autorização somente aquela “*supressão de cobertura vegetal nativa*”, **para fins de uso alternativo do solo**, o que não corresponde à finalidade pretendida no presente caso.

55. Isso porque segundo a definição trazida pelo art. 2º, inciso XXXI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o “uso alternativo do solo” constitui a “*substituição de*

*vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana”.*

56. Como se observa, no caso em tela, a supressão dos 15 indivíduos de flora não objetivou nem efetivou a substituição de vegetação nativa por outra forma de ocupação do solo, não estando associada a qualquer finalidade econômica ou de ocupação humana, uma vez que tinha por finalidade tão somente a preservação da integridade física de pessoas possivelmente atingidas pelas árvores em caso de queda acidental.

57. Nesse sentido, utilizando-se desse mesmo rigor técnico, é possível concluir que em razão da ausência na norma de hipótese de supressão de cobertura nativa sem ser para uso alternativo do solo, tal hipótese não seria sequer objeto de autorização de intervenção, por ausência de previsão normativa para tanto.

58. Seguindo tal interpretação, de fato faria sentido a motivação expressa na Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 145/2020, em razão da ausência de objeto e de finalidade do presente processo, posto não haver previsão na norma para a regularização no presente caso.

59. De toda forma, entendendo o seu dever de prestar contas ao órgão ambiental, a Cenibra pretende promover a regularização da intervenção emergencial realizada, sendo que, independente da classificação que se dê às árvores suprimidas, o objeto do presente processo será o mesmo: a regularização da intervenção ambiental emergencial em 15 árvores.

60. Há de se destacar que a intervenção emergencial descrita no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 visa assegurar, dentre outras coisas, a salvaguarda e integridade física de pessoas, o que foi devidamente demonstrado pela Cenibra, conforme imagens apresentadas, em razão da preocupação manifestada pela própria comunidade quanto à ocorrência de acidentes no local.

61. Por essa razão, a Cenibra realizou avaliação técnica na área, após a solicitação de vizinhos, oportunidade em que foi constatada a necessidade de supressão de 15 árvores nativas localizadas na borda de fragmentos florestais, tendo em vista o porte e a situação em que os indivíduos arbóreos se encontravam, podendo atingir pessoas, veículos e residências de terceiros.

62. Nesse sentido, a Cenibra, respeitosamente discordando do entendimento adotado no Parecer Único de que a intervenção ambiental emergencial se trataria de “*supressão de vegetação dentro de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica*”, requer seja revista a decisão adotada e deferido o pedido de regularização da intervenção ambiental, considerando o caráter emergencial e o cumprimento dos requisitos normativos, declarando nula a decisão que indeferiu a o presente processo.

63. Na eventualidade de que se seja mantido o entendimento de que a regularização da intervenção emergencial deva se dar sob a denominação de “*supressão de cobertura vegetal nativa*”, tal como defendido pelo parecer único, o que se admite apenas por argumentar, impõem-se reconhecer, pela aplicação do Princípio da Fungibilidade, que a regularização ambiental pretendida pela Cenibra venha ser tão somente reorientada, sem a necessidade da formalização de novo processo de regularização.

64. Estando satisfeitos os requisitos do artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que autorizam a intervenção emergencial quando há risco iminente da integridade física de pessoas, não caberia o indeferimento pelo motivo exposto, visto que a intervenção emergencial poderá ser procedida independentemente do fato de se tratar de supressão de árvores isoladas ou de fragmento de vegetação.

65. Sendo assim, para se evitar maiores gastos e tempo despendido com um novo processo administrativo para tratar da presente intervenção emergencial, a qual ressalte-se atendeu a os requisitos formais, deve a Administração dar prosseguimento à análise do processo já formalizado pela Cenibra, em razão da economia processual, de tempo e recursos, além do atendimentos aos princípios da Eficiência e da Autotutela, que regem o processo administrativo, com fins a se promover a regularização da Intervenção emergencial realizada.

#### **V – DOS PEDIDOS**

66. Por todo o exposto, requer a Cenibra seja recebido o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO**, para ser conhecido e devidamente apreciados os seus fundamentos, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade, e para que:



- I. Seja anulada a decisão ora impugnada em razão do vício de motivação, que indica a hipótese de perda de objeto e arquivamento do presente processo, e não de decisão pelo seu indeferimento.
- II. Seja anulada a decisão ora impugnada em razão da não observância dos princípios da Confiança Legítima e do *Nemo Potest Venire Contra Factum Proprium*, posto que o órgão ambiental adotou entendimento diverso daquele adotado em casos análogos, justificando-se, assim, o deferimento do presente processo.
- III. Seja anulada a decisão ora impugnada, considerando a ausência de previsão específica no Decreto Estadual nº 47.749/2019 para a classificação do tipo de intervenção ambiental no presente caso, de modo a, alternativamente:
  - a. Reconhecer a não obrigatoriedade de regularização ambiental da intervenção emergencial realizada; ou
  - b. Dar prosseguimento ao presente processo, de forma que a Cenibra possa concluir o seu processo de regularização, arcando com as compensações florestais pertinentes.
- IV. Seja anulada a decisão ora impugnada, haja vista o preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 para autorização da intervenção ambiental emergencial, de forma que se dê continuidade à análise do presente processo da forma como se encontra.
  - a. Em caráter subsidiário, seja reorientado o processo, em observância do Princípio da Fungibilidade, da Economia Processual, da Eficiência e da Autotutela, de forma que seja procedida a retificação do processo de intervenção emergencial, uma vez estando satisfeitos os requisitos previstos no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

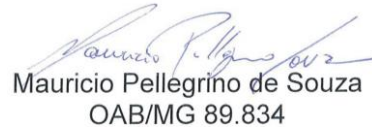
67. Indica-se, em atendimento ao disposto no art. 81, III, do Decreto nº 47.749/2019 o seguinte endereço para fins de recebimento de notificações, intimações e comunicações: Assessoria Jurídica – ASJUR - Caixa Postal 100, Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, CEP 35.196-972.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.



Marcelo Mendo de Souza  
OAB/MG 45.952



Mauricio Pellegrino de Souza  
OAB/MG 89.834



Felipe Bellini Caldas Soares  
OAB/MG 141.695

## DOC. 1



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, empresa industrial com sede na Rodovia BR-381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.278.796/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **KAZUHIKO KAMADA**, japonês, casado, bacharel em artes em economia, portador da cédula de identidade nº. RNM F113653-T e do CPF nº. 706.212.796-50, e por seu Diretor Industrial e Técnico, Sr. **JÚLIO CÉSAR TÔRRES RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n.º MG-3.935.467 e do CPF n.º 780.865.156-72, ambos com endereço comercial supracitado;

**OUTORGADOS** **CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO E VIANA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** localizada na Rua Antônio de Albuquerque, 330, sala 1002, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP 30.112-010, com endereço eletrônico cesconbarrieu-bh@cesconbarrieu.com.br, na pessoa dos Senhores **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834; **DANIEL RIBEIRO PETERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 60.225; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 146.328; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.598; **FELIPE BELLINI CALDAS SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 141.695; **EDUARDA CALAZANS SILVA CARNEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 192.609; **KAIO GRECO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-13.037.255; **CAROLINA MARIZA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº MG-17.622-097; **MARIA LUIZA MENDES FRANCO**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da carteira de identidade nº MG-15.394.525; **YAGO FERREIRA FREIRE**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da carteira de identidade nº MG-13.933.082; **JÚLIA CAMPOS DE OLIVEIRA CORDEIRO**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da carteira de identidade nº MG-16.487.63.

### PODERES OUTORGADOS:

Representar a Outorgante perante o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Mineração, os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), os demais órgãos e entidades atuantes em processos de regularização ambiental e os órgãos do Ministério Público Federal e dos ministérios públicos estaduais, podendo, para este fim, no desempenho do mandato, requerer, alegar, manifestar, promover, assinar, juntar, ter vistas (consultar) e retirar documentos, prestar esclarecimentos e informações, e se necessário, reproduzir os processos de titularidade da Outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos permitidos em direito, que se fizerem necessários ao completo desempenho do presente mandato.



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

Praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

**VEDAÇÃO**

Confessar, transigir, desistir da ação, firmar compromisso, receber citação inicial ou intimação, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar direitos sobre que se funda a ação.

Substabelecimento, oferecer propina, aceitar ou oferecer brindes.

**VIGÊNCIA**

1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, revogando as procurações emitidas em 2020.

**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**

Belo Oriente, 07 de dezembro de 2020.

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA  
KAZUHIKO KAMADA                      JÚLIO CÉSAR TÔRRES RIBEIRO  
Diretor Presidente                      Diretor Industrial e Técnico

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 15/12/2020

## Dados do Documento

Tipo de Documento      Procuração - Assinam outorgantes  
Referência              Procuração Cescon, Barrieu - ANM - 2021  
Situação                Vigente / Ativo  
Data da Criação        08/12/2020  
Validade                08/12/2020 até Indeterminado  
Hash Code do Documento    1934BC24CACD46334F5BC4FC061246210ECD35747B963C5333F89096A2CC8EB1

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)**      Diretor Industrial e Técnico  
**Relacionamento**    42.278.796/0001-99 - CENIBRA

Representante	CPF
<b>Julio Cesar Torres Ribeiro</b>	780.865.156-72
<b>Ação:</b> Assinado em 08/12/2020 17:28:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1BF3AD2D558613EF4E0688EC54324449	<b>IP:</b> 131.161.95.10
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)**      Diretor Presidente  
**Relacionamento**    42.278.796/0001-99 - CENIBRA

Representante	CPF
<b>Kazuhiko Kamada</b>	706.212.796-50
<b>Ação:</b> Assinado em 09/12/2020 14:49:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 30791907097436CF	<b>IP:</b> 131.161.95.10
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/cenibra>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **7BSUX-X00JN-AG9VJ-RLJRU**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

**CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**  
**CNPJ/MF 42.278.796/0001-99**  
**NIRE: 31300036251**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas, na sede social da Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, na Rodovia BR-381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, seus Acionistas, em primeira convocação, atendendo ao convite formulado através de carta datada de 16 de abril de 2020, expedida a todos eles, lhes dando ciência, especialmente, do local, data e hora da realização da Assembleia, assim como dos assuntos integrantes da ordem do dia. Pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”, verificou-se o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, a exceção do Sr. Fumihiko Yamada, que participou por videoconferência em razão da restrição para realização de viagens devido a pandemia do corona vírus (COVID-19), outorgando poderes ao Sr. Kazuhiko Kamada para assinatura do livro. Ainda, à disposição da Assembleia a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., através de seu sócio, o Sr. Rogério Xavier Magalhães, CRC-1MG080613/O-1. Assumindo a direção dos trabalhos, na forma estatutária, o Senhor Presidente da sociedade, Sr. Kazuhiko Kamada, declarou regularmente instalada a Assembleia, de acordo com o parágrafo 4.º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, convidando a mim, Felipe Lannes de Aguiar Pacheco para secretariá-la. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembleia declarou que se passaria ao exame do primeiro item da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2019, todos publicados nas edições dos jornais “Diário do Aço” e “Diário Oficial de Minas Gerais”, no dia 23 de abril de 2020. Preliminarmente, esclareceu o Sr. Presidente que a não publicação dos anúncios previstos no artigo 133 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, se deveu ao fato de todos os documentos mencionados no referido artigo, haverem sido enviados, com antecedência legal, aos Acionistas. E, a vista de que à Assembleia comparecera a totalidade deles, solicitava fosse considerada sanada a falta de publicação dos anúncios, conforme faculta o parágrafo 4º do mesmo artigo 133, daquele diploma. Em seguida, manifestaram os Acionistas, que consideravam suprida a falta de publicação dos anúncios, face ao recebimento, por todos eles, com antecedência necessária, dos documentos ora em exame. Ato seguinte, votaram pela aprovação das contas da Diretoria e das demonstrações contábeis apresentadas, em vista das criteriosas explicações e minuciosos dados delas constantes. Em seguida, o Sr. Presidente noticiou que passaria a Assembleia a deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2019, no montante de R\$552.849.639,45 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, quarenta e cinco centavos). Comunicou à mesa que a Diretoria da sociedade, em reunião realizada em 16 de abril de 2020, decidira propor aos Acionistas: a) Não constituição de reserva legal, tendo vista que o saldo atual atingira o montante de 20% do capital social, conforme estipulado no artigo 193 da Lei 6.404/76; b)

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro  
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente - MG  
Fone: (0xx) 31 3829-5192

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7825643 em 06/05/2020 da Empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Nire 31300036251 e protocolo 202459861 - 05/05/2020. Autenticação: 70EF7E8284F88FA3C8B65CF1E77A3B509EA035. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/245.986-1 e o código de segurança dlwx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Recurso indeferimento de intervenção ambiental (25764730)

SEI 2100.01.0045086/2020

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/17



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

A distribuição do montante de R\$181.768.146,19 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos), à título de Juros sobre o Capital Próprio, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 2019; e c) O saldo remanescente, no montante de R\$371.081.493,26 (trezentos e setenta e um milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais, vinte e seis centavos), destinar à constituição de reserva estatutária, conforme disposto no §1º do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia. O saldo inicial, relativo a exercícios anteriores, existente na conta de Reserva Estatutária, na importância de R\$2.556.885.761,06 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos), somado ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício de 2019 no valor de R\$371.081.493,26 (trezentos e setenta e um milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), mais a transferência do montante da realização da reserva de correção especial da Lei 8.200/91, no valor de R\$18.076,08 (dezoito mil, setenta e seis reais e oito centavos), menos o montante de constituição da reserva especial em função do ajuste à valor justo do Ativo Biológico no valor de R\$61.090.465,74 (sessenta e um milhões, noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, setenta e quatro centavos), perfazem um saldo final da reserva estatutária de R\$2.866.894.864,66 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, sessenta e seis centavos), que permanecerá retido para atender aos programas de investimentos da Companhia. Colocadas em votação as matérias, após discutidas, foram, por unanimidade, aprovadas. Retomando a palavra, o representante da Acionista Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co., Ltd., propôs a reeleição dos senhores KAZUHIKO KAMADA, japonês, casado, bacharel artes em economia, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº 247 – apartamento nº 801, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, MG, CEP 35162-373, portador da carteira de identidade RNM F113653-T e do CPF nº 706.212.796-50; JÚLIO CÉSAR TÔRRES RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº 139, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, MG, CEP 35.162-391, portador da cédula de identidade nº MG-3.935.467 e do CPF nº 780.865.156-72; e FUMIHIKO YAMADA, japonês, casado, bacharel em economia, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão, nº 799, apartamento nº 2902, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-111, portador da cédula de identidade nº RNE V205515-D e do CPF nº 053.965.897-95, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Industrial e Técnico e Diretor Comercial da Companhia, permanecendo o Sr. KAZUHIKO KAMADA acumulando as funções da Diretoria Administrativa e Financeira, interinamente, conforme disposição Estatutária, sem direito a qualquer remuneração pelo exercício acumulado do cargo, ficando a Diretoria da Vice-Presidência sem representante, até a indicação e eleição de novo Diretor. Votadas as proposituras, viram-se os senhores indicados, reeleitos por unanimidade, para comporem a Diretoria da Sociedade, expirando-se seus mandatos, conforme disposição estatutária, na Assembleia Geral Ordinária de 2021. Ato seguinte, os representantes dos Acionistas propuseram que a remuneração percebida pelos membros da Diretoria fosse fixada a partir de 1º de janeiro de 2020, no valor global de R\$2.371.620,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais) anuais, mais a participação nos lucros e resultados, nos mesmos critérios que forem definidos para os demais empregados da Companhia, além do

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro  
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente - MG  
Fone: (0xx) 31 3829-5192

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7825643 em 06/05/2020 da Empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Nire 31300036251 e protocolo 202459861 - 05/05/2020. Autenticação: 70EF7E8284F88FA3C8B65CF1E77A3B509EA035. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/245.986-1 e o código de segurança dlwx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Recurso indeferimento de intervenção ambiental (25764730)

SEI 2100.01.0045086/2020

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/17





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

pagamento de uma gratificação ao Diretor Industrial e Técnico e ao Diretor Comercial da Sociedade, em razão dos excelentes trabalhos realizados em prol da Companhia, no exercício de 2019. Votadas as proposições, foram as mesmas aprovadas unanimemente. Agradecendo então a presença de todos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa e pelos representantes dos Acionistas. Belo Oriente, 30 de abril de 2020. a) Felipe Lannes de Aguiar Pacheco - Secretário "ad hoc" e Advogado; Kazuhiko Kamada - Presidente; Felipe Lannes de Aguiar Pacheco - representante da acionista Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co., Ltd.; Kazuhiko Kamada; Júlio César Tôrres Ribeiro; e Kazuhiko Kamada – representante do Fumihiko Yamada. A presente cópia foi fielmente extraída da ata lavrada em livro próprio, devidamente assinada pelos membros da mesa e pelos representantes dos acionistas, para efeito de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Oriente, 30 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente pelo Presidente da mesa Kazuhiko Kamada e pelo Secretário "ad hoc" e Advogado Felipe Lannes de Aguiar Pacheco – ambos com Certificado digital A3)

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro  
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente - MG  
Fone: (0xx) 31 3829-5192

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7825643 em 06/05/2020 da Empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Nire 31300036251 e protocolo 202459861 - 05/05/2020. Autenticação: 70EF7E8284F88FA3C8B65CF1E77A3B509EA035. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/245.986-1 e o código de segurança dlwx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Recurso indeferimento de intervenção ambiental (25764730)

SEI 2100.01.0045086/2020

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/17



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/245.986-1	MGE2000336376	05/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.451.756-55	FELIPE LANNES DE AGUIAR PACHECO
706.212.796-50	KAZUHIKO KAMADA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7825643 em 06/05/2020 da Empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Nire 31300036251 e protocolo 202459861 - 05/05/2020. Autenticação: 70EF7E8284F88FA3C8B65CF1E77A3B509EA035. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/245.986-1 e o código de segurança dlwx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Recurso indeferimento de intervenção ambiental (25764730)

SEI 2100.01.0045086/2020

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/17



Celulose Niço-Brasileira S.A.

## ESTATUTO SOCIAL DA “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA”

### CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1.º** – A CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA será regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2.º** – A Companhia tem sede e domicílio no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá abrir filiais e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3.º** – A Companhia tem o seguinte objeto social:

- a) a produção e comercialização de celulose e seus derivados; papel, papelão e derivados; produção e comercialização de insumos químicos;
- b) serviços de florestamento e reflorestamento; preparo, beneficiamento e comercialização de toras de madeiras apropriadas para fabricação de celulose e para consumo energético;
- c) serviços de geração, comercialização e suprimento de energia elétrica pelo aproveitamento de biomassa vegetal, resíduo industrial, óleo combustível e outras fontes naturais;
- d) serviços relativos a educação, treinamento e pesquisas e atividades correlatas como palestras, seminários, feiras, exposições, atividades culturais e afins; serviços de caráter comunitário, voltados as questões ambientais, em especial a conservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e propostas afins;
- e) elaboração, edição e distribuição de produtos gráficos (livros, apostilas, publicações periódicas, entre outros), audiovisuais, virtuais e magnéticos, para concretização das atividades propostas nos itens anteriores;
- f) pesquisa e extração de bens minerais dentro do território nacional, bem como uso próprio e comercialização de excedentes minerais.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá exercer, também, por conta própria ou de terceiros, desde que aprovadas em modificação do estatuto por Assembleia Geral Extraordinária, outras atividades industriais, comerciais, científicas, agrícolas, florestais, agropecuárias, e ambientais, complementares e relacionadas ou não ao seu objeto social, bem como participar, de qualquer forma, de outras sociedades, no Brasil e no Exterior, com finalidades lucrativas ou não.



Celulose Nipo Brasileira S.A.

**Art. 4.º** – A duração da Companhia será por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5.º** - O capital da companhia é de R\$ 185.448.029,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e vinte e nove reais), representado por 170.847.000 (cento e setenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, e por 14.601.029 (quatorze milhões, seiscentas e uma mil, e vinte e nove) ações preferenciais, também nominativas, das quais 5.694.900 (cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, e novecentas) são da classe "A"; 3.416.940 (três milhões, quatrocentas e dezesseis mil, novecentas e quarenta), são da classe "B"; 2.277.960 (dois milhões, duzentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta) são da classe "C"; e 3.211.229 (três milhões, duzentas e onze mil, duzentas e vinte e nove) são da classe "D", todas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1.º – A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º – A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado será capitalizada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

**Art. 6.º** – Cada ação ordinária ou preferencial classes "A", "B" e "C" dará a seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias, sendo o direito de voto dessas ações preferenciais sujeito às restrições estabelecidas no artigo 7.º.

§ 1.º – A ação preferencial classe "D" não dará a seu titular, direito de voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2.º – A conversibilidade das ações de uma para outra espécie, classe ou forma requererá a concordância da totalidade dos acionistas.

**Art. 7.º** – As ações preferenciais, que não são resgatáveis, terão prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia e o direito de participar dos dividendos nas mesmas condições que as ações ordinárias. As ações preferenciais classes "A", "B" e "C" terão os seguintes direitos limitados de votos:

a) As ações preferenciais classe "A" terão direito de voto juntamente com as ações ordinárias, exclusivamente para a eleição ou destituição do Presidente da Companhia, de 2 (dois) membros do Conselho Consultivo e de 1 (um) membro efetivo e seu suplente do Conselho Fiscal;



16



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

b) As ações preferenciais classe "B" terão direito de voto juntamente com as ações ordinárias, exclusivamente para a eleição ou destituição do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Industrial e Técnico, e do Diretor Comercial, de 3 (três) membros do Conselho Consultivo e de 1 (um) membro efetivo e seu suplente do Conselho Fiscal;

c) As ações preferenciais classe "C" terão direito de voto, juntamente com as ações ordinárias, exclusivamente para aprovação do balanço anual e da conta de Lucros e Perdas, em todas as deliberações de qualquer maneira relacionadas com a destinação de lucros, inclusive a distribuição de dividendos e em toda e qualquer modificação deste Estatuto, exclusive as resoluções relativas ao aumento do capital acionário para o aumento de produção da fábrica de celulose e para construção de novas fábricas de celulose.

**Art. 8.º** – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

**Art. 9.º** – As ações terão forma nominal e serão assinadas por 2 (dois) diretores.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta, no máximo, por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, que os poderá destituir em qualquer tempo. Os Diretores serão eleitos por um prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º – No desempenho de seus trabalhos e no exercício de suas atribuições, os Diretores deverão observar os padrões de política interna estabelecida pela Diretoria.

§ 2.º – Os Diretores receberão uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**Art. 11** – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para deliberação, de acordo com a legislação cabível e outras necessidades. No caso de preenchimento da vaga, o sucessor completará o prazo de gestão de seu antecessor.

**Parágrafo Único** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se do Presidente, será representado pelo Diretor Vice-Presidente, e se do Presidente e do Vice-Presidente, será representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para exercer cumulativamente a Presidência;



vv



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

- b) Se do Diretor Administrativo e Financeiro, será representado pelo Diretor Industrial e Técnico para exercer cumulativamente a Diretoria Administrativa e Financeira, incluindo as funções que lhe tenham sido cumulativamente atribuídas nos termos da alínea anterior;
- c) Se do Diretor Industrial e Técnico, será representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para exercer cumulativamente a Diretoria Industrial e Técnica, incluindo as funções que lhe tenham sido cumulativamente atribuídas nos termos das alíneas anteriores;
- d) Se do Diretor Comercial, será representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para exercer cumulativamente a Diretoria Comercial, incluindo as funções que lhe tenham sido cumulativamente atribuídas nos termos das alíneas anteriores.

**Art. 12** – A diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Companhia, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer dos Diretores.

§ 1.º – As reuniões ordinárias terão lugar nas datas a serem fixadas pelo Presidente da Companhia, durante o primeiro mês do exercício social.

§ 2.º – As Atas das Reuniões da Diretoria constarão de um livro especial e serão assinadas por todos os Diretores presentes.

§ 3.º – As convocações para as reuniões extraordinárias conterão a agenda dos assuntos a serem deliberados e deverão ser feitas por escrito com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias a não ser que todos os Diretores desistam de tal aviso prévio.

§ 4.º – A Diretoria somente se reunirá com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. No caso de substituição, como estabelecido no parágrafo único do art. 11, o Diretor substituto votará por si e pelo(s) Diretor(es) substituído(s).

§ 5.º – Qualquer Diretor poderá solicitar que seja submetido à deliberação da Diretoria qualquer assunto de interesse da Companhia, mediante carta dirigida ao Presidente antes da reunião.

**Art. 13** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, ou representados nos termos do art. 11, parágrafo único.

**Art. 14** – A Diretoria, agindo coletivamente, será responsável pela administração geral da Companhia e terá competência para examinar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia.

§ 1.º – Compete a cada Diretor opinar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia, inclusive sobre as medidas significativas referentes à redução dos custos de investimentos e de operação e ao aumento de produtividade e eficiência.





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

§ 2.º – A designação de pessoas para os cargos de gerentes e de seus superiores será deliberada em reunião de Diretoria e, posteriormente, submetida a aprovação dos Acionistas.

**Art. 15** – A Diretoria se aconselhará com o Conselho Consultivo, observando o disposto no parágrafo único do art. 27, a respeito dos seguintes assuntos:

- a) Planejamento das medidas de longo prazo da Companhia, tendo em vista o cenário nacional e internacional do mercado de celulose;
- b) Política, a longo prazo, de produção, venda e investimento;
- c) Política geral relativa a dividendos e capitalização de reservas;
- d) Hipoteca de bens no interesse da Companhia;
- e) Alienação de itens substanciais dos bens da Companhia;
- f) Propostas para alteração deste Estatuto, a serem submetidas à Assembleia Geral dos Acionistas;
- g) Assuntos relevantes relacionados com participações em empresas nas quais a Companhia possa vir a ser acionista ou quotista;
- h) Política geral de aquisição de terras e plantaçaõ própria;
- i) Quaisquer assuntos que a Diretoria possa encaminhar ao Conselho Consultivo.

**Art. 16** – O Presidente da Companhia terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) Exercer a Presidência da Assembleia Geral dos Acionistas e reuniões da Diretoria;
- b) Representar oficialmente a Companhia, como autora ou ré perante a Justiça e as autoridades públicas em geral;
- c) Representar a Companhia na Assembleia Geral dos Acionistas ou em reuniões de sócios de outras sociedades e companhias das quais a Companhia seja acionista ou sócia;
- d) Durante os 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício social da Companhia, fixar data para a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas;
- e) Durante o primeiro mês de cada exercício social da Companhia, designar as datas para as reuniões ordinárias da Diretoria;
- f) Emitir as convocações para reuniões da Diretoria e juntamente com a assinatura de um Diretor emitir as convocações para as Assembleias Gerais dos Acionistas;





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

g) Submeter a exame da Diretoria os assuntos de sua competência exclusiva, bem como submeter à Diretoria outros assuntos, os quais, a seu critério ou por indicação de outro Diretor, devam ser apreciados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Além dos poderes e atribuições acima mencionados, o Presidente será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

a) Aprovação dos atos de administração de qualquer Diretor, quando seus atos possam resultar, direta ou indiretamente, na interferência com áreas específicas de administração de outro Diretor;

b) Representar a Companhia perante qualquer órgão governamental, federal, estadual e municipal;

c) Conduzir de um modo geral as relações sociais e institucionais da Companhia;

d) Negociar com entidades sindicais ou representativas de classe;

e) Supervisão das atividades da Auditoria Interna da Companhia;

**Art. 17** – O Diretor Vice-Presidente será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

a) Assessorar as funções do Presidente mencionadas no artigo anterior.

b) Na ausência, ou pela indicação do Presidente, exercer as funções do Presidente mencionadas no artigo anterior.

**Art. 18** – O Diretor Industrial e Técnico será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

a) Orientar sobre todos os assuntos relacionados com a técnica de produção da Companhia;

b) Coordenar juntamente com a área de vendas, a elaboração de padrões técnicos e de qualidade dos produtos;

c) Elaborar os programas de investimentos da Companhia;

d) Execução do Programa de Investimento;

e) Orientar todas as atividades florestais da Companhia;

f) Gestão de todas as operações industriais e florestais da Companhia.





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

**Art. 19** – O Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

- a) Elaborar os programas financeiros da Companhia;
- b) Acompanhar e orientar as atividades de execução financeira da Companhia;
- c) Aprovar as transações financeiras da Companhia;
- d) Coordenar as atividades relacionadas com a obtenção e pagamento de financiamentos interno e externo;
- e) Coordenar os procedimentos de obtenção de incentivos fiscais;
- f) A administração de todas as propriedades, móveis ou imóveis da Companhia;
- g) Administração de pessoal da Companhia, observando o disposto no § 2.º do art. 14;
- h) A administração das atividades de compra;
- i) Controlar o andamento e os resultados gerais das atividades e negócios da Companhia;
- j) Elaborar e controlar os orçamentos da Companhia, inclusive estimativa para lucros e perdas;
- k) Controlar o custo dos investimentos e das operações da Companhia;
- l) Dirigir as operações contábeis da Companhia;
- m) Administrar e controlar as informações contábeis e seu sistema de obtenção, inclusive processamento de dados e exame de relatórios estatísticos;
- n) Orientar a Auditoria Interna da Companhia dando as diretrizes funcionais básicas, observando o disposto no artigo 16, parágrafo único, alínea "e";
- o) Dirigir as operações de seguro da Companhia;
- p) Promover a consolidação dos planos de atividades da Companhia, incluindo-se os de produção e vendas;
- q) Elaborar a apuração e a proposta de distribuição dos resultados da Companhia a serem submetidos à Diretoria;
- r) Gerir as atividades de controle patrimonial;



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

s) Gerir as atividades de apoio administrativo da Companhia.

**Art. 20** – O Diretor Comercial será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

a) Administrar todas as atividades comerciais relacionadas com as vendas de celulose efetuadas pela Companhia;

b) Aprovação de condições básicas dos contratos de venda feitos pela Companhia.

**Art. 21** – Os Diretores manterão a Diretoria informada detalhadamente das atividades por eles executadas de acordo com suas respectivas áreas de responsabilidade.

**Art. 22** – O Presidente juntamente com quaisquer dos Diretores, poderão nomear procuradores "ad judicium" e "ad negotia", neste último caso sempre por períodos limitados e para negócios especificados.

§ 1.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e na situação de urgência, o Diretor Vice-Presidente poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 2.º - No caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 3.º – No caso de ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, e na situação de urgência, os demais Diretores poderão assinar em conjunto.

§ 4.º – A Diretoria poderá nomear, ainda, procuradores com poderes especiais e específicos para, em caso de urgência e na situação de ausência de todos os Diretores da Companhia, assinar em conjunto de dois procuradores.

**Art. 23** – Todos os fundos da Companhia serão depositados em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria e, para este propósito, cheques, saques, letras de câmbio, duplicatas e outras ordens de pagamento por quaisquer somas pagáveis à ordem ou que pertençam à Companhia deverão ser endossadas para fins de depósito por qualquer Diretor ou procurador geral.

**Art. 24** – Para fins de obrigar a Companhia, todos os cheques, saques, ou outras ordens de pagamento para despesas autorizadas ou transferências de fundos, deverão ser assinadas pelo Presidente juntamente com quaisquer dos Diretores, ou por qualquer um deles e um procurador legal ou ainda por 2 (dois) procuradores investidos de poderes especiais.

§ 1.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e na situação de urgência, o Diretor Vice-Presidente poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

§ 2.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 3.º – No caso de ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, e na situação de urgência, os demais Diretores poderão assinar em conjunto.

§ 4.º – A Diretoria poderá nomear, ainda, procuradores com poderes especiais e específicos para, em caso de urgência e na situação de ausência de todos os Diretores da Companhia, assinar em conjunto de dois procuradores.

**Art. 25** – Os atos, documentos ou contratos que envolvam responsabilidade cíveis, comerciais, bancárias, financeiras ou imobiliárias para a Companhia, a compra, aceitação de ônus em geral ou alienação de propriedades e quitações em geral, não serão válidas se não forem assinadas pelo Presidente juntamente com quaisquer dos Diretores, ou por qualquer um deles e um procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores, tendo sido estes investidos de poderes especiais.

§ 1.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e na situação de urgência, o Diretor Vice-Presidente poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 2.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 3.º – No caso de ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, e na situação de urgência, os demais Diretores poderão assinar em conjunto.

§ 4.º – A Diretoria poderá nomear, ainda, procuradores com poderes especiais e específicos para, em caso de urgência e na situação de ausência de todos os Diretores da Companhia, assinar em conjunto de dois procuradores.

**Art. 26** – A Companhia não dará avais, fianças ou outras garantias em transações alheias ao seu objeto conforme o artigo 3.º. Quaisquer atos praticados em violação destes dispositivos serão nulos e sem efeito para todos os fins legais.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 27** – A Companhia terá um Conselho Consultivo com a função de, coletivamente, aconselhar a Diretoria sobre os assuntos relativos à administração geral da Companhia, observando o disposto no art. 15.



VC



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Consultivo não vincularão as decisões da Diretoria.

**Art. 28** – O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º – O Conselho Consultivo indicará um de seus membros para a sua presidência.

§ 2.º – Os membros do Conselho Consultivo receberão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 29** – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano; as reuniões extraordinárias terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, por sua própria iniciativa ou por solicitação de quaisquer dos Diretores.

**Art. 30** – As reuniões do Conselho Consultivo somente se realizarão legalmente quando pelo menos 3 (três) de seus membros estiverem pessoalmente presentes; as deliberações só serão válidas com o voto favorável de pelo menos 3 (três) membros presentes ou representados.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, de acordo com os critérios legais.

§ 1.º – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos.

§ 2.º – Um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria de todas as ações preferenciais classes "A", "B" e "C".

§ 3.º – Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como na vacância de seus cargos, os suplentes os assumirão, segundo a ordem de eleição.

§ 4.º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, receberão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral que os tiver eleito.

§ 5.º – Os membros suplentes só terão direito à remuneração, no caso de substituição ou assunção definitiva dos cargos de membros do Conselho Fiscal.

VC



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Art. 32** – A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas terá lugar na sede da Companhia e dentro de 4 (quatro) meses seguidos ao final do exercício social da Companhia. Sempre que no interesse da Companhia for necessária uma manifestação de vontade dos acionistas, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1.º – Os avisos de convocação serão publicados pela imprensa como exigido por lei e conterão o dia, a hora, o local da Assembleia, bem como sua ordem do dia.

§ 2.º – Os acionistas com mais de 100.000 (cem mil) ações, se assim requisitarem aos Diretores, receberão uma cópia do aviso de convocação pelo correio, 15 (quinze) dias antes da data da reunião dos acionistas.

**Art. 33** – O serviço de registro de transferência de ações será suspenso nos 3 (três) dias anteriores à realização das Assembleia Gerais.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 34** – O exercício social da Companhia terá a duração de 1 (um) ano, findando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar e publicar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, devendo elas exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício findo.

## **CAPÍTULO VIII DO LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Art. 35** – Do resultado do exercício social, após feitas as deduções legais, remanescerá o lucro líquido desse exercício.

§ 1.º – Do lucro líquido de cada exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal que, entretanto, não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2.º – Por proposta da Diretoria e na forma da Lei, a Assembleia Geral dos Acionistas poderá destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

**Art. 36** – A Companhia distribuirá aos acionistas, como dividendos, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido apurado de acordo com a Lei e este Estatuto.

§ 1.º – A Assembleia Geral dos Acionistas pode, entretanto, deliberar a distribuição de dividendos inferiores à parcela mínima fixada neste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, desde que não haja oposição de qualquer acionista a ela presente.

§ 2.º – A Diretoria poderá propor o pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

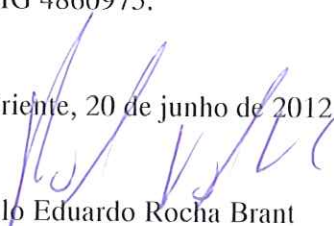
§ 3.º – Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que tratam os parágrafos acima serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento.


## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 37** – A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta, nos casos previstos em Lei e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas, quando for o caso.

O presente estatuto é cópia fiel do lavrado no livro de Atas de Assembleias de Acionistas, em 30 de abril de 2012 e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 01 de junho de 2012, sob o número JUCEMG 4860975.

Belo Oriente, 20 de junho de 2012.

  
Paulo Eduardo Rocha Brant  
Diretor Presidente

  
Jânio Soares Sabioni  
Secretário "ad hoc" e Advogado  
Insc. OAB/MG n.º 65.740

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG  
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG  
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



## DOC. 2

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 145/2020

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Indexado ao Processo: 04040000355/20

Requerente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

CNPJ: 42278796/0001- 99

Imóvel da intervenção: Horto Concessão - Gleba A (Projeto Florestal Boachá)

Município: Ipaba

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Bioma: Mata Atlântica

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

A Supervisão HOMOLOGA a sugestão pelo INDEFERIMENTO feita pelo técnico, pois feita a análise, entendemos que a regularização solicitada no processo SEI 2100.01.0045086/2020-43 não é compatível com a



intervenção que ocorreu na área, não sendo portanto, passível de autorização.

**Supervisor Regional - URFBio Rio Doce**

**MASP.: 13034558**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 28/12/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23609767** e o código CRC **D3A0CCAD**.

Correio R\$ 08,41  
13.01.21 - 09:21  
MG - MINAS GERAIS  
BRASIL  
99307A  
P820333

DEMAQ

CENIBRA  
20 JAN 2021  
S. JERUS

CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
Rodovia 381 Km 172, Distrito Perpétuo Socorro - Belo Oriente, CEP: 35196-000 - MG

## **DOC. 3**



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	04040000355/20	12/10/2020 16:47:34	NUCLEO TIMÓTEO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Horto Concessao - Gleba A - Projeto Boacha	4.2 Área Total (ha): 1.773,2931		
4.3 Município/Distrito: IPABA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 71.082	Livro: 2RG	Folha: 01F	Comarca: IPATINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 776.600	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.849.100	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	1.773,2931
<b>Total</b>	<b>1.773,2931</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	886,1700
Infra-estrutura	74,1800
Silvicultura Eucalipto	767,3900
Outros	45,5531
<b>Total</b>	<b>1.773,2931</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				96,3200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Silvicultura		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		15,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		15,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0200
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0200
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	772.471	7.850.683
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Supressão de borda de fragemnto			0,0200
<b>Total</b>				<b>0,0200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 06/10/2020

Data da vistoria: 03/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2020

Processo SEI: 2100.01.0045086/2020-43

Protocolo do processo: 04040000355/2020

**2 Objetivo:**

Este parecer técnico tem como objetivo analisar processo de regularização de intervenção ambiental que ocorreu na forma de supressão de 15 indivíduos arbóreos nativos, em uma área de 0,02 ha de vegetação nativa em propriedade da Empresa Celulose Nipo-Brasileira. S/A- Cenibra. O objetivo da intervenção de acordo com a empresa é 'Segurança de pessoas/Integridade física'.

A intervenção ambiental foi informada a este órgão através de ofício de Comunicado de Obra Emergencial Of. DEMAQ-M - 058/2020, em 15 de julho de 2020 protocolado no SEI com o número 2100.01.0022915/2020-73.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**

O imóvel denominado Horto Concessão - Gleba A - Projeto Florestal Boachá, localizado no Município de Ipaba, próximo à entrada da Univale, possui uma área total de 1.773,2931 ha, conforme Registro de Imóveis emitido pela Cartório da Comarca de Ipatinga, com matrícula nº 71082 – livro 2 e data de 23/09/2020.

A propriedade tem como objetivo desenvolver atividades de silvicultura plantando árvores da espécie Eucalyptus sp., para produzir madeira, que é utilizada como matéria prima para a produção de celulose.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

Trata-se de um processo que tem como objetivo regularizar uma intervenção ambiental ocorrida na data de 15/07/2020, que de acordo com a Empresa Cenibra se enquadrava em 'caráter emergencial', com a intenção de prevenir acidentes envolvendo pessoas e possíveis danos à propriedade de terceiros.

O Comunicado de Obra Emergencial Of. DEMAQ-M - 058/2020, foi protocolado no SEI em 15 de julho de 2020 sob número 2100.01.0022915/2020-73.

A área da vegetação é do domínio do Bioma Mata Atlântica que se apresenta na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, a vegetação no local provavelmente se enquadra em estágio médio a avançado de regeneração e faz parte de um fragmento florestal que mensura 11,4 ha, do qual foi suprimido 0,02 ha de vegetação nativa que estava situada na borda, próximo à uma via pública de acesso às comunidades rurais do município de Ipaba.

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 8,60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, foi deixada no local para decomposição.

**5 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria no dia 03/12/2020, para atender demanda do processo SEI 2100.01.0045086/2020-43, protocolado como Comunicado de Obra Emergencial, da Empresa Cenibra atendendo à demanda da comunidade para supressão de uma árvore nativa próximo à residência de uma moradora vizinha da propriedade da empresa.

De acordo com a empresa a supressão foi solicitada pela moradora da propriedade vizinha em frente à propriedade da Cenibra, do outro lado da via de acesso da comunidade rural.

No comunicado está escrito: "A senhora Jeane alega a existência de uma árvore nativa localizada próximo à sua residência, e teme ela vir cair".

Durante a vistoria observamos que os funcionários da empresa executaram uma atividade de supressão de vegetação nativa com o corte de indivíduos arbóreos nativos, adultos, na borda de um fragmento florestal nas proximidades de uma via rural no município de Ipaba.

O fragmento florestal que sofreu intervenção está inserido no Bioma Mata Atlântica, se enquadra na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, que provavelmente se encontra em estágio médio a avançado de regeneração naquele local. A distância das árvores entre si, e dos tocos deixados no chão, mostram que não se tratavam de árvores isoladas, mas sim que estavam inseridas naquele fragmento florestal que mensura aproximadamente 11,4 ha, conforme pode ser observado na imagem de satélite anexa abaixo.

Foi declarado no inventário apresentado que as árvores tinham DAP entre 18 cm a 61 cm, e mediam de 7 e 11 metros de altura. Foram suprimidas indivíduos arbóreos nativos identificados como: garapa- Apuleia leocarpa, barbatimão - Stryphnodendron polyphyllum, ângico-vermelho - Anadenanthera macorcarpa, açoita-cavalo - Luherea divaricata, ingá-bravo - Sclerolobium rugoso, marinho, pau jacaré - Piptadenia gonoacantha e araticum - Rollinia sylvatica.

Do total de 15 indivíduos arbóreos nativos, a área onde foram suprimidas sete árvores causando uma clareira na borda do fragmento, não havia casa em frente, são árvores frutíferas exóticas, que foram plantadas em linha, encostada na cerca de divisa entre a propriedade e a via, e que tem galhos que ultrapassam a cerca e se estendem até a via.

A intervenção ocorreu em área comum, ou seja, fora de área de preservação permanente, assim como também não foi possível identificar se a área se trata de Reserva Legal, pois não há demarcação no mapa apresentado da área de Reserva Legal da propriedade.

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 772.471 e Latitude 7.850.683.

## 6 Análise Técnica:

Trata-se de um processo que tem como objetivo regularizar uma intervenção ambiental realizada, definida pela empresa como de Caráter Emergencial, em 14 julho de 2020 para prevenir acidentes pessoais e possíveis danos à infraestrutura.

A supressão das árvores foi justificada pela solicitação de uma vizinha da empresa naquele local, todavia a solicitação apresentada pede a supressão de um indivíduo arbóreo e não de quinze indivíduos arbóreos. Através de imagens da área registrada antes da supressão, podemos observar que algumas árvores tinham o tronco curvado, mas não indica que estavam prestes a cair para que a intervenção seja considerada emergencial.

As árvores não estavam isoladas como declarado pelo requerente, faziam parte de um fragmento florestal nativo com área de aproximadamente 11,4 ha. O toco das árvores que ficaram enraizados, mostraram que havia uma estabilidade e que suas raízes não estavam expostas apresentando risco de queda, somente um tronco apresentava podridão, e os outros que estavam abandonados no solo onde foram suprimidos tinham um aspecto saudável, não apresentando sinais que indicasse ser necessário sua supressão. O quesito apontado como troncos tortuosos não é uma característica que indique a necessidade de supressão de uma árvore, é comum que durante o desenvolvimento as árvores busquem locais de mais fácil acesso à luz solar, levando assim seus troncos à tortuosidade. Isso ocorre principalmente quando dentro de um fragmento, ou na borda dele, e esse não é um indício que deverá ser cortada porque está prestes a cair.

Das espécies suprimidas a *Apuleia leiocarpa* é considerada vulnerável pela lista de espécies ameaçadas de extinção, foram suprimidos dois indivíduos desta espécie.

A planta topográfica apresentada não atende os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, ou seja, não fornece as informações necessárias para a análise do processo.

Não foram apresentados estudos sobre a área que identifique quais os cursos d'água existem na propriedade, quais espécies da flora e fauna ou tipo de solo existente no local.

Não foi apresentado o PSUP, pois segundo a legislação vigente, para requerimento de Autorização Simplificada não é exigido o referido documento, pois não consta na lista de documentos necessários para a protocolização do mesmo.

O CAR inserido no processo SEI 2100.01.0045086/2020-43, cujo protocolo no sistema CAR é MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F, apresenta dados divergentes dos contidos no Registro do Imóvel da propriedade, não sendo portanto passível de análise.

## 7 Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são eles:

- Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Afugentamento e morte da fauna considerando ninhos de passarinhos e tocas de outros animais existentes no local;
- Abertura de clareira na borda do fragmento florestal;
- Impacto visual causado pela retirada da vegetação, a presença de tocos deixados no solo e as toras das árvores tombadas em meio à vegetação;
- Exposição do solo e possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos;
- Carreamento de solo que foi exposto para os cursos d'água;
- Assoreamento do curso d'água.

## 8 Legislação:

Dê acordo com a Legislação Decreto 47.749/19

Art. 1º – As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e

diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

Das Intervenções Emergenciais

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

O tipo de intervenção apontada no Requerimento de Intervenção Ambiental é: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,002 ha.

A definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, as árvores não estavam isoladas, pertenciam a um fragmento florestal que mensura 11,4 ha, ou seja, a intervenção ocorrida se trata de supressão de vegetação nativa na borda de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto compatível com o declarado pelo requerente.

A Apuleia leiocarpa é uma espécie considerada vulnerável pela lista de espécies ameaçadas de extinção, foram suprimidos dois indivíduos desta espécie.

Feita a análise entendemos que a regularização solicitada no processo SEI 2100.01.0045086/2020-43 não é compatível com a intervenção que ocorreu na área, não sendo portanto, passível de autorização.

9 Conclusão:

Diante da análise aqui findada, somos pelo INDEFERIMENTO do processo de regularização de comunicado de obra emergencial em uma área de 0,002 ha com a supressão de 15 indivíduos arbóreos nativos pela empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A- Cenibra.

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 8,60 m³ de madeira nativa.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KARLA MACHADO SOARES - MASP: 1178468-3

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

### 17. DATA DO PARECER



## **DOC. 4**



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000242/18	28/03/2019 14:04:43	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO ORIENTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO ORIENTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Morro do Chapéu		4.2 Área Total (ha): 1.555,6100	
4.3 Município/Distrito: ITABIRA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.276		4.5 Livro: 128	4.5 Folha: 128
4.5 Comarca: ITABIRA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		1.551,6100
<b>Total</b>		<b>1.551,6100</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		571,4300
Silvicultura Eucalipto		680,6800
Outros		299,5000
<b>Total</b>		<b>1.551,6100</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				176,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			15,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			15,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		692.000	7.816.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	corte de 109 árvores isoladas			1,0000
<b>Total</b>				<b>1,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	corte de árvores isoladas	10,53	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - corte de 109 árvores isoladas

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 04/07/2018
- Data da vistoria: 17/09/2019
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019 ( pág.89)
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo): não ocorreu
- Data de entrega das informações complementares:10/09/2019 (pág.90)
- Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2019
- Número do processo no SINAFLO: 23102040 (página 101)

**2. DAS TAXAS:**

- Taxa florestal: taxa florestal quitada na página 60 do processo, volume de 10,35 metros cúbicos de lenha nativa, valor de R\$ 324,40 (trezentos de vinte e quatro reais de quarenta centavos)
- Taxa de análise: Quitada na página 39 do processo, valor de R\$ 767,32 (setecentos de sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)

**3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS**

Não foi encontrado suspensão ou embargo nesta área.

**4. OBJETIVO:**

A CENIBRA utilizou o dispositivo legal de efetuar a intervenção via DECLARAÇÃO EMERGENCIAL (página 49), para supressão de 109 árvores isoladas às margens da estrada de terra, por onde trafegam, regularmente, comunidades vizinhas com veículos particulares e coletivos, sendo que os indivíduos arbóreos traziam riscos à integridade física dos usuários da pista. O mapa para localização dos indivíduos arbóreos suprimidos está representado na página 34 do processo.

O TERMO EMERGENCIAL foi protocolado no dia 05/04/2018, sendo este processo de DAIA protocolado na data de 04/07/2018 para cumprimento do artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD 1905.

**5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:****a. caracterização sucinta da propriedade:**

A propriedade da CENIBRA, nomeado, Projeto Florestal Morro do Chapéu, abrange 1.551,61 ha de área, com 571,43 ha coberto com vegetação nativa, apresentado o CAR na página 82 do processo e dispensa de licenciamento na página 81, atendendo com eficácia as funções ambientais do imóvel rural, no que tange sobre a Reserva Legal.

**b. da área requerida:**

Foi requerida a supressão de 109 árvores isoladas margeando estradas no interior do imóvel rural da CENIBRA, não atingindo área de preservação permanente, reserva legal ou formação florestal em regime de corte raso, observando o mapeamento na página 34 do processo.

O rendimento lenhoso estimado foi de 10,35 metros cúbicos de lenha nativa, com taxa florestal quitada.

**6. DA RESERVA LEGAL:**

O CAR está anexado na página 82 do processo, atendendo de forma eficácia as funções ambientais do imóvel rural, conferindo a planta topográfica apresentada pelo empreendedor.

**7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

a. da área requerida: requereu-se a regularização do TERMO EMERGENCIAL para supressão de 109 indivíduos arbóreos isolados às margens das estradas públicas no interior do imóvel rural da CENIBRA.

b. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: Os impactos gerados pela supressão de 109 árvores são de magnitude média, sendo necessária a compensação conforme DN 114.

**8. Impactos Ambientais:**

Ocorreram a supressão de 109 árvores adultas as margens de estradas, que dificultavam o trânsito do público usuário, que traziam risco iminente à coletividade.

**9. Medidas Mitigadoras:**

Não se aplica, uma vez que a intervenção já ocorrera, via TERMO EMERGENCIAL.

**10. DAS COMPENSAÇÕES:**

- a. Compensação Ambiental (em Área de Preservação Permanente): não se aplica
- b. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica
- c. Compensação Minerária: não se aplica
- d. Compensação de árvores isoladas: foram suprimidas 109 árvores isoladas x 25 (conforme DN 114)=2.725 árvores que deverão ser plantadas conforme proposta técnica anexada, inclusa no PTRF, anexado na página 102 do processo, onde, este plantio deverá ser executado na poligonal com memorial descritivo anexado na página 100 do processo, com imagem de satélite na página 119, numa área de 2,5087 ha.
- e. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: não se aplica: não se aplica.

11. CONCLUSÃO:

Defere-se o pedido de emissão de DAIA impetrado pela CENIBRA, sendo necessária a celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ENTRE A CENIBRA E O REGIONAL IEF DE GOVERNADOR VALADARES, garantindo a quitação do passivo florestal gerado pela intervenção.

Será necessária a cobrança da reposição florestal pelo volume de 10,35 metros cúbicos de lenha nativa gerados, sendo 10,53 metros cúbico x 6 árvores por metro cúbico=66 árvores a pagar x R\$ 5,16/árvores= R\$ 340,56 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) deverão ser recolhidos via DAE para quitação da reposição florestal, no ato da emissão da DAIA.

EFETUAR O PLANTIO DE 2725 ÁRVORES NATIVAS CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NO PTRF APRESENTADO PELO REQUERENTE, CONFORME ESTABELECIDO NA DN 114

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 17 de setembro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

## **DOC. 5**



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000158/19	02/05/2019 13:44:23	NUCLEO JOÃO MONLEVADE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO ORIENTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO ORIENTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Palmeira (projeto Renovacao)		4.2 Área Total (ha): 1.510,1600	
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO RIO ABAIXO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6147		Livro: 2X	Folha: Comarca: SANTA BARBARA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			1.510,1600
<b>Total</b>			<b>1.510,1600</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			770,7100
Nativa - sem exploração econômica			437,5000
Outros			301,7900
<b>Total</b>			<b>1.510,0000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				200,8900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			3,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			3,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	674.000	7.816.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	corte de 3 árvores isoladas			0,0270
<b>Total</b>				<b>0,0270</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha de nativa	1,55	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - corte de 3 árvores isoladas

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 26/04/2019
- Data da vistoria: 17/09/2019
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019 (página 83)
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo): não aplicou
- Data de entrega das informações complementares: 10/09/2019 (página 85)
- Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2019
- Número do processo no SINAFLO: 23102032 (página 86)

**2. DAS TAXAS:**

- Taxa florestal: Taxa florestal, devidamente, recolhida para um volume de 1,55 metros cúbicos de lenha nativa, conforme anexado na página 78 do processo.
- Taxa de análise : Foi recolhido o emolumento para análise de processo, anexado na página 79 do processo, no valor de R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

**3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:**

Não foi observado, até a data da lavratura deste laudo, impedimentos legais como embargos e suspensões.

**4. OBJETIVO:**

A página 74 do processo contempla o TERMO EMERGENCIAL protocolado no dia 26/04/2019, para a supressão de 3 árvores isoladas, com volume de 1,55 metros cúbicos de lenha nativa.

A emissão do DAIA será para cumprimento do artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD/2013, tendo o prazo de 90 dias para abertura do processo de DAIA após o protocolo do TERMO EMERGENCIAL, de forma a legalizar a supressão dos 3 indivíduos arbóreos isolados.

**5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

a. caracterização sucinta da propriedade: Propriedade rural, devidamente, regularizada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 6147 em nome da CENIBRA, localizado no município de São Gonçalo do Rio Abaixo; com área total de 1.510,16 ha, possuindo 437,50 ha de cobertura florestal nativa, com 28,97% da área do imóvel cumprindo funções ambientais, verificando o registro no SICAR, conforme anexo na página 36 do processo, atendendo de forma eficaz o objetivo ecológico do imóvel rural. FCE eletrônica encontra-se na página 04.

b. da área requerida: A CENIBRA utilizou o dispositivo legal constante no artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD 1905/2013, efetuando a supressão de 3 árvores isoladas via TERMO EMERGENCIAL, numa área de 0,0027 ha, plotada no mapa anexado na página 40 do processo, garantindo a integridade física das pessoas e residências nas proximidades, com fluxos diários de pessoas e veículos, conforme ilustrado na imagem da página 51 do processo.

**6. DA RESERVA LEGAL:**

O CAR está anexado na página 36 do processo, com reserva legal apresentando condições ideais para cumprir funções ambientais do imóvel rural, conferindo com a planta topográfica apresentada pela CENIBRA.

**7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

a. da área requerida: foi requerida a regularização via DAIA de intervenção já executada via EMERGENCIAL, a área da intervenção foi de 0,0027 ha, ilustrado na planta topográfica anexada ao processo, gerando um volume de 1,55 metros cúbicos de lenha nativa, não atingindo APP e reserva legal.

b. análise e discussão dos estudos e relatórios apresentados: foi removida três árvores isoladas, provocando redução da flora.

c. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: não se discute possíveis impactos, uma vez que a intervenção fora executada, o impacto ocorrera com EMERGENCIAL.

**8. Impactos Ambientais:**

Suprimiu-se 3 árvores isoladas as margens de rodovia, garantindo integridade física de usuários da pista.

9. Medidas Mitigadoras: Mitigação é ação que diminui impacto ambiental no interior da área que sofre a intervenção, portanto não se discute mitigação, uma vez que a intervenção fora executada.

10. DAS COMPENSAÇÕES:

- a. Compensação Ambiental (em Área de Preservação Permanente): não se aplica.
- b. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica.
- c. Compensação Minerária: não se aplica.
- d. Compensação de árvores isoladas: não se aplica
- e. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: não se aplica: não se aplica.

11. CONCLUSÃO:

Defere-se o pedido de emissão de DAIA para o corte de 3 árvores isoladas já suprimidas via DECLARAÇÃO EMERGENCIAL, que geraram um volume 1,55 metros cúbicos de lenha nativa.

O ato de emissão do DAIA deverá ser recolhido a taxa de reposição florestal; 1,55 metros cúbicos de lenha nativa x 6 árvores=12 árvores a pagar x R\$5,16= R\$ 61,92 (sessenta e um reais e noventa e dois centavos) de reposição florestal.

RECOLHER A REPOSIÇÃO FLORESTAL NO ATO DE EMISSÃO DA DAIA

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 17 de setembro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**